

## PARECER CEDECONDH

Venho a esta Comissão para parecer das emendas nºs 05, 06, 07, 08, 09 e 12, o que serão analisadas em separado:

Emenda nº 5 altera caput e inclui o § 3º do art. 1º -

A obrigatoriedade em ter que permitir a presença de doulas em um ambiente hospitalar retira deste, o poder de decisão sobre tal procedimento, igualmente, é importante destacar a responsabilidade objetiva do hospital, pois cabe a ele garantir a segurança de seus pacientes. Igualmente, acompanhando este entendimento, o art. 2º, mesmo com a alteração da emenda, autoriza as doulas a utilizarem instrumentos próprios de trabalho. Aqui a preocupação é o risco de infecção aos pacientes, caso ocorra, quem responde é hospital.

Emenda nº 6 Inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no art. 2º do Projeto de Lei:

Em relação a emenda nº 6, pelos mesmos motivos apresentados acima, ao fundamentar quanto a responsabilidade do hospital e equipe médica ante a paciente, bem como, a preocupação referente a esterilização dos instrumentos.

Emenda nº 7 Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo Único no Artigo 2º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Este relator, entende a importância das doulas, porém, há alguns riscos, a serem administrados.

Emenda nº 9 Acrescenta-se o §1 e § 2 no Artigo 3º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Pelos mesmos motivos apresentados nas fundamentações anteriores, reforço a importância de que a equipe hospitalar, deve estar inteiramente voltada a paciente.

Emenda nº 12 Altera a ementa e altera o caput do Artigo 1º do PLL 079/21, conforme segue:

A emenda nº 12, retira o caráter imperativo da proposição, além também descaracterizar o Projeto de Lei,

Este relator por toda a fundamentação já exposta, e por achar que as emendas citadas, descaracterizam o Projeto de Lei, no mérito, opina **pela rejeição das emendas nº 05, 06 ,07 ,08 ,09 e 12.**

Vereador Pedro Ruas



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 05/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0707976** e o código CRC **D69780C9**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0707976.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 13/03/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a), voto SIM**, em 14/03/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto SIM**, em 15/03/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0712466** e o código CRC **2E8D865E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 027/24 - CEDECONDH** contido no doc 0707976 (SEI nº 216.00053/2021-10 - Proc. nº 0244/21 - PLL 079/21), de autoria do vereador Pedro Ruas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **15 de março de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0712466.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** das Emendas 05, 06, 07, 08, 09 e 12.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 18/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0715423** e o código CRC **22C23E21**.